

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 5:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam applicadas ao fundo criado por decreto n.º 11:300, de 30 de Novembro de 1925, na parte respeitante ao Ministério da Marinha, as disposições do decreto n.º 15:116, de 1 do corrente mês.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1928.—O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de Portugal em Paris, o Principado de Mónaco ratificou em 8 do Março de 1928 a Convenção relativa à circulação nas estradas, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Março de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de Portugal em Paris, a Bélgica, a França, a Grã Bretanha, o Principado de Mónaco e o Sudão ratificaram em 10 de Março de 1928 a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Março de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de Portugal em Paris, a Bélgica ratificou em 2 de Março de 1928 o Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias, assinada naquela capital em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Março de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Estradas

Repartição de Estradas

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o n.º 1.º da portaria n.º 5:275, publicada no *Diário do Governo* n.º 68, 1.ª série, de 23 de Março do corrente ano:

1.º Que os encarregados de passarem os certificados de cadastro policial, para os efeitos de concessão ou substituição da carta de condutor de viaturas automóveis, em obediência às prescrições do Código da Estrada, observem o disposto no § 3.º do artigo 7.º do decreto n.º 14:731, de 15 de Dezembro de 1927.

Repartição de Estradas, 30 de Março de 1928.—O Engenheiro Chefe da Repartição, *Luis da Costa Novais*, engenheiro civil chefe de secção.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criada e aberta ao serviço público uma rede telefónica em Merceana, concelho de Alenquer, e que às suas conversações inter-urbanas originárias dos postos da mesma rede sejam applicadas as tarifas seguintes:

De Merceana para Alenquer, 25.

De Merceana para quaisquer outras redes ou postos, as mesmas taxas applicadas a Alenquer para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Central de Viticultura

Decreto n.º 15:301

Considerando que não está incluído o pôrto de Leixões entre aqueles por onde se pode fazer a exportação dos vinhos verdes;

Considerando que certamente por lapso não foi aquele pôrto mencionado no artigo 17.º do decreto n.º 12:866;

Considerando que convém facilitar a exportação dos vinhos verdes por Leixões, em vista dos embaraços na utilização da barra do Douro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a exportação de vinhos verdes pelo pôrto de Leixões, o qual para todos os efeitos se considera incluído entre os portos mencionados no artigo 17.º do decreto n.º 12:866, de 10 de Dezembro de 1926.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Marmel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.